



**FACULDADES MAGSUL**

**THAILA THAIANE LEITE ALVES**

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO ÂMBITO DEMOCRÁTICO**

Ponta Porã - MS  
2022

**THAILA THAIANE LEITE ALVES**

**A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO ÂMBITO DEMOCRÁTICO**

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Integradas de Ponta Porã, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Fabrício Braun

Ponta Porã - MS  
2022

THAILA THAIANE LEITE ALVES

## A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO ÂMBITO DEMOCRÁTICO

Trabalho de Conclusão apresentado à Banca Examinadora das Faculdades Magsul, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

### BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Fabrício Braun  
Faculdades Magsul

---

Prof<sup>a</sup>.  
Faculdades Magsul

Ponta Porã, 25 de novembro de 2022.

Dedico este trabalho aos meus filhos por acreditarem em mim, sem medir esforços até esta etapa de minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pelo dom da vida e amor infinito, pela saúde e pela força, e por ter iluminado essa minha longa jornada. Somente Deus e eu sabemos o que passamos durante esses cinco anos.

Gratidão pelos excelentes profissionais que desde o primeiro bimestre tiveram papel essencial para todo o conhecimento adquirido pelo longo desses anos, como colegas que colaboraram com união e companheirismo para chegar na reta final.

Imensa gratidão pela dedicação do Orientador, no qual me orientou sem medir esforços e pela sua dedicação e conhecimento durante a realização do trabalho de conclusão do curso.

Meu muito obrigada a todos que se fizeram presentes em cada momento.

*“Espera no Senhor, anima-te, e ele fortalecerá o teu coração; espera, pois, no Senhor”.*  
*(Salmos, 27:14)*

ALVES, Thaila Thaianne Leite. **A influência da mídia no âmbito democrático.** XX fls. Trabalho de Conclusão de Direito. 10º semestre. Faculdades Magsul, Ponta Porã, 2022.

## **RESUMO**

No presente estudo visa analisar como a mídia influencia direta e indiretamente a sociedade democrática atual, como também a responsabilidade civil da imprensa por difamação. Pontuou-se no aqui os malefícios da mídia, quanto esta interfere de forma direta ao fato concreto, quando emite um juízo de valor. A sociedade da informação impõe a modificação dos sistemas jurídicos e organizações, é necessariamente nutrido pelo uso permanente de tecnologias de informação e comunicação e novos processos. Este artigo, então, busca analisar como dentro de um âmbito democrático ocorre o fenômeno dos sistemas e das novas tecnologias de informação e a comunicação não é estranha na chamada sociedade da informação. É como a comunidade integrada e permanentemente comunicada no mesmo formulário com múltiplos meios e processos, em um único tempo Assim, inicialmente, apresenta-se o que se entende influencia midiática no meio democrático, e algumas considerações são feitas sobre a realidade do impacto da comunicação nos processos. Por meio de uma revisão de literatura.

**Palavras-chaves:** Influencia da Mídia, Democracia, Brasil.

ALVES, Thaila Thaianne Leite. **A influência da mídia no âmbito democrático.** XX fls. Trabalho de Conclusão de Direito. 10º semestre. Faculdades Magsul, Ponta Porã, 2022.

### **ABSTRACT**

The present study aims to analyze how the media directly and indirectly influences the current democratic society, as well as the civil liability of the press for defamation. The harm done by the media was pointed out here, when it interferes directly with the concrete fact, when it issues a value judgment. The information society imposes the modification of legal systems and organizations, it is necessarily nourished by the permanent use of information and communication technologies and new processes. This article, then, seeks to analyze how within a democratic scope the phenomenon of systems and new information technologies occurs, and communication is not strange in the so-called information society. It is how the community is integrated and permanently communicated in the same form with multiple means and processes, in a single time. in the processes. Through a literature review.

**Keywords:** Media Influence, Democracy, Brazil.



## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CP – Código Penal

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MPF - Ministério Público Federal

OMS – Organização Mundial da Saúde

SCIELO - Scientific Electronic Library Online

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 O PROCESSO LEGISLATIVO E A INFLUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR .....</b>	<b>12</b>
1.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA .....	12
1.2 MODELOS DE DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.....	13
1.3 NÍVEIS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.....	17
<b>2. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA LEGISLAÇÃO CONTEMPORANEA .....</b>	<b>20</b>
2.1 AS NOVAS TECNOLOGIAS .....	20
2.2 A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA AMÉRICA LATINA .....	21
2.3 O PAPEL DA MÍDIA NA DEMOCRACIA.....	24
2.4 IMPASSES ENCONTRADOS.....	25
<b>3. AS VÍTIMAS E A MÍDIA .....</b>	<b>27</b>
3.1 AS VÍTIMAS .....	28
3.2 A DISTINÇÃO ENTRE AS VÍTIMAS .....	30
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

Uma das chaves que virou-se para a socialização política em destaque mundial, tem sido a tendência de relacionar com a estabilidade política do sistema, à condição democrática de um país ao apoio que recebe dos seus cidadãos e que estes aprendem quando crianças.

O ponto de partida para vincular democracia e mídia é a fato de que, na sociedade moderna, esses conceitos são indissolúvelmente ligados: não há democracia sem imprensa livre e isso, por sua vez, dificilmente poderia subsistir em qualquer outro sistema político.

Eles compartilham, então, essa dupla estimativa: ter falhas importantes em seus ação, são a forma mais coerente que o homem encontrou de se organizar em seus respectivos aspectos. E hoje, sem dúvida, o mais universalmente aceito.

Quase todos os pressupostos da democracia estão relacionados à mídia e a comunicação: A democracia baseia-se no princípio da soberania popular: conhecido frase "governo do povo, pelo povo e para o povo". O poder nela então, não surge de Deus, como na monarquia absoluta, mas é uma delegação de cada homem a certos homens.

Algo semelhante acontece com a função informativa da imprensa em uma sociedade democrática. Não é mais a autoridade que determina o que pode ser relatado, como aconteceu em monarquias e governos totalitários, mas a informação foi entendida como uma função de entrega necessária dos elementos que a base social requer para sua ação.

Na sociedade cidadãos atuais não poderiam cumprir os papéis que lhes foram atribuídos em cada um desses pressupostos, caso não obtenham a informação de que necessitem. O conhecimento das regras, controle sobre arbitrariedades, disseminação de ideias minoritárias para que, eventualmente, possam se tornar uma maioria, o voto informado nas eleições e a publicidade da gestão administrativa eles não podem se desenvolver bem sem um sistema de informação adequado.

Esse é, então, o primeiro elo entre democracia e mídia comunicação: possibilitar a participação na vida em sociedade com igualdade de direitos e semelhança -pelo menos- de possibilidades de expressar uma opinião. O presente estudo teve como principal objetivo compreender como a mídia pode influenciar no surgimento de leis legislativas ou alterar as já existentes, descrevendo a relação e a

influência dos meios midiáticos em uma sociedade democrática, por meio de uma revisão de bibliografia, nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SCIELO), no site de acesso livre e gratuito Google e em livros relacionados ao tema, no período entre agosto e novembro de 2022. Foram critérios de exclusão: artigos publicados antes de 1985, publicações em outros idiomas que não o português, o inglês, espanhol e o francês e que não continham informações relevantes sobre a temática.

Somando-se todas as bases de dados, foram encontrados 122 artigos. Após a leitura dos títulos dos artigos, notou-se que alguns deles se repetiram nas diferentes bases e outros não preenchiam os critérios deste estudo. Foram selecionados 65 artigos para a leitura do resumo e excluídos os que não diziam respeito ao propósito deste estudo, sendo a maior quantidade de exclusões referentes à estudos que não apresentavam informações condizentes com a sociedade atual, sendo ultrapassados. Após a leitura dos resumos, foram selecionados 40 artigos que preenchiam os critérios inicialmente propostos e que foram lidos na íntegra. Na seleção final, foram excluídos os artigos que não condiziam com as utilizadas o conteúdo desejado nas pesquisas, restando 24 trabalhos. Após o levantamento bibliográfico as informações obtidas foram agrupadas, organizadas e discutidas.

# 1 O PROCESSO LEGISLATIVO E A INFLUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

## 1.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A participação cidadã tem se instalado transversalmente no discurso dos âmbitos políticos, fundamentalmente pela crise de legitimidade que afeta as instituições da democracia representativa. Por isso, as propostas de aprofundamento da democracia e abertura das instituições do Estado à cidadania, encontram uma avaliação positiva tanto na sociedade civil como na elite política. No entanto, essa transversalidade nos debates sobre democracia e participação cidadã, muitas vezes observa um certo grau de ambiguidade do que este último significa, o que em diversas situações gera uma falta de referências empíricas para a adequada implementação desses mecanismos na gestão pública (SANTOS; AVRITZER, 2002).

A discussão sobre os tipos ou modelos de democracia às vezes não se traduz em mecanismos de participação cidadã que possam ser efetivamente aplicados a realidade em que atuam os regimes democráticos. Ainda mais quando se observa que, em decorrência da globalização e do crescimento da revitalização da cidadania, na prática tem causado um distanciamento dela, com a ação do governo e o sistema democrático em geral, devido à falta ou deficiências sistêmicas de mecanismos de participação que possibilitem canalizar os interesses e demandas dos cidadãos (UNGER, 1999).

Diante desse contexto, muitas vezes se entende que falar em democracia e participação apenas reduz os desenhos institucionais restritos aos elementos formais da condição de cidadão, garantias de escolher ou ser escolhido. Com isso, boa parte da legitimidade de uma democracia que só mantém abertas as portas dos ritos formais e institucionais. Consolida-se então, com deficiências crescendo, o modelo de democracia por eleições, onde o cidadão, entre uma eleição e outra, é deixado à margem das decisões sobre política e assuntos públicos. O risco dessa prática de democracia é que tende a se esgotar quando a participação e a democracia se limitam a eleições a cada certo período de anos e a grande maioria da população é excluída da participação nas decisões inerentes aos seus interesses cotidianos (TEIXEIRA, 2010).

Há consenso na literatura que aborda esse assunto, que o complemento da democracia representativa com democracia participativa é o caminho para aprofundar a democracia.

## 1.2 MODELOS DE DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

A origem da participação cidadã está inevitavelmente circunscrita à democracia, que desde a Grécia antiga entende o cidadão como possuidor de virtudes cívicas colocadas à disposição do bem comum, onde sua participação nos assuntos públicos é condição fundamental para que a cidade seja democrática (DAHL, 1992).

Sartori (1993) alerta que, ao definir democracia, o único uso literal da palavra não ajuda a compreender a realidade, nem como as democracias possíveis são construídas e funcionam. Esta abordagem, mais próxima da filosofia política, tem sido chamada de prescritiva, normativa ou axiológica, caracteriza-se por descrever uma construção ideal do autogoverno do povo (BOBBIO, 1989).

Por outro lado, há uma definição descritiva ou sistemática de democracia. Isso mostra a relação com experiências democráticas, ou seja, uma descrição das características que moldaram as democracias, configurando uma aproximação do que realmente é. Realidades democráticas como regime político em que os cidadãos desempenham um papel mais ou menos importante na tomada de decisões que os afetam em menor ou maior grau (BOBBIO, 1989; SARTORI, 1993; CASAS, 2009). A partir desta diferenciação, não foi buscado oferecer um juízo de valor sobre qual é a melhor forma de conceber a democracia, mas ajudar a na compreensão quanto a existência de duas lentes para a devida análise.

Segundo Espinoza (2009), essa primeira diferenciação entre as abordagens prescritiva e descritiva também pode ser aplicada ao conceito de participação cidadã. Por exemplo, na abordagem prescritiva, a participação cidadã deve desempenhar um papel na resolução e transformação de conflitos políticos através da criação e apropriação de espaços de discussão que permitem o debate racional, a interação, a comunicação e a incidência na tomada de decisões, cuja ação fortalece as instituições democráticas.

Analisar a participação cidadã a partir de uma linha do tempo como mera comparação entre os tempos modernos e antigos, não tem sucesso tanto pelo

tamanho das democracias quanto pela caracterização do cidadão. Em outras palavras, compreender -e aspirar a- participação cidadã semelhante à democracia ateniense, sem diminuir sua contribuição normativa, seria um véu escuro que não permitiria conectar com uma realidade inalterável. Portanto, é muito mais pertinente analisar as formas e mecanismos de participação cidadã no quadro das democracias modernas, especificamente, das várias abordagens da teoria da democracia que postulam diferentes modelos dela (UNGER, 1999).

A literatura reconhece que a expressão dos diferentes modelos de democracia não é exclusiva, eles representam um complemento. Pensar que a democracia representativa e a democracia participativa, são autossuficientes por si mesmas, falta viabilidade na prática, mesmo que seja uma análise teórica. É preciso especificar que o complemento vem da democracia participativa, deliberativa e radical. Em outras palavras, “não são autossuficientes ou exclusivos da democracia liberal” (BAÑOS, 2006:36).

Cada um desses modelos de democracia apresenta suas várias alternativas como resultado da crítica ao sistema de representatividade democrática. Para além da caracterização de cada um destes modelos, que, aliás, sua diferenciação pode tomar outras classificações, nomenclaturas ou variedades de acordo com o autor, interesse em observar o papel que desempenha, as margens de ação ou os direitos que os cidadãos têm da função nos assuntos públicos, isto é, as formas de participação encontradas em cada uma dessas abordagens (SANTOS; AVRITZER, 2002).

Por exemplo, para Cebrián (2013) falar de representação e participação na modernidade é falar da democracia e vice-versa. Este modelo de democracia liberal caracteriza-se por articular a vontade popular por meio de instituições políticas, principalmente por representação política, mecanismos e limites (divisão dos poderes do Estado), estado de direito, liberdades individuais e associacionismo pluralista (BAÑOS, 2006).

As origens da democracia representativa liberal remontam ao século XVIII, onde Madison e os federalistas o concebiam como o melhor sistema para evitar a tirania da maioria, separando os cidadãos das decisões públicas e impedindo que facções com motivações apaixonadas as influenciem. Definitivamente, houve uma rejeição da democracia direta (antiga) e a solução foi separar os representantes dos

representados, já que estes - em uma sociedade comercial - não têm tempo para lidar com os assuntos públicos (UNGER, 1999).

Nesse esquema, a visão elitista indica que a representação era reservada para "aqueles que têm maior sabedoria e maior virtude, a pessoas superiores e diferentes de seus concidadãos" (HERNÁNDEZ, 2006:46). Dentro da democracia representativa a participação dos cidadãos se restringe a eleições periódicas de representantes políticos que oferecem vários programas (CASAS, 2009).

As principais críticas feitas a esse modelo são em relação à falta de efetividade da representação política sobre as preferências dos cidadãos. Nesse sentido, pode-se ver problemas como políticas públicas que não respondem à realidade social de uma comunidade, ou que representantes se dedicam a cumprir seus objetivos individuais, ou agem de acordo com interesses econômicos de corporações e/ou partidos políticos que carregam uma evidente apatia e desafeto por parte da cidadania (BAÑOS, 2006; HERNÁNDEZ, 2006).

Esse impulso democratizante é conhecido como "democracia participativa" que reúne fundamentos de democracia antiga, mas que sua principal motivação, apesar de criticá-la, é complementar a democracia representativa. Nesse sentido, Macpherson (1977) argumenta que a liberdade e o desenvolvimento individual apenas podem ser plenamente alcançados com a participação direta e contínua dos cidadãos, na regulação da sociedade e do estado. Pateman (1970), acrescenta que a democracia participativa promove o desenvolvimento humano, intensifica um senso de eficácia política. Da mesma forma, reduz o sentimento de alienação em relação à problemas centrais, nutre uma preocupação com os problemas coletivos e contribui para a formação de uma cidadania ativa e sábia, capaz de se interessar mais pelas questões de governo e desta forma contrariar o poder dos governantes (BAÑOS, 2006).

É neste modelo que a participação dos cidadãos assume uma real preponderância, mas enfrenta vários problemas como a ambiguidade de sua concretização, a crescente presença de desigualdades econômicas e sociais, à resistência dos grupos de poder e sua limitação prática ao nível local. Os mesmos autores que descrevem as virtudes da democracia participativa reconhecem que sua implementação apresenta alguns grandes obstáculos, como desigualdades de classe, gênero e raça que influenciam negativamente quando se quer afirmar que os indivíduos são livres e iguais, e precisamente na falta de recursos e



oportunidades a participação ativa na vida política e social torna-se sistematicamente limitada. Outro obstáculo está relacionado à interferência que poderia ser causada pela participação dos cidadãos no processo de acumulação de poder em uma economia corporativa (MUÑOZ, 2004). Por fim, um último problema tem a ver com a limitação da participação cidadã em nível local, ou de trabalho, sendo este modelo insuficiente na política nacional, restringindo-se à eleição de representantes (PATEMAN, 1970).

Diante das críticas à democracia participativa quanto à sua limitada possibilidade de se materializar na década de 1990, surgiu a “democracia deliberativa”, ideia que refletia as aspirações da democracia participativa e a articula com o esquema institucional da democracia liberal (BAÑOS, 2006). A participação cidadã deu legitimidade às decisões políticas a partir da abordagem participativa no espaço local, surgiu a questão sobre a fonte de legitimidade para leis e decisões políticas do Estado.

Nesse debate, destacam-se as abordagens de Habermas, que, a partir da teoria do discurso, explica que a fonte de legitimidade está no processo comunicativo onde a racionalidade, a justiça e a honestidade prevalecem negociações (HABERMAS, 1998).

Nesta abordagem, o processo de participação e deliberação ultrapassam os limites normativos e a estrutura institucional herdada da tradição liberal, mas aberto ao espaço público que não é grafado de forma assembleia popular ou uma câmara de representantes políticos, mas sim um espaço abstrato onde os atores por meio de discursos. Neste espaço, a opinião pública ocupa um papel fundamental dado que uma democracia deliberativa requer uma cidadania ativa e crítica, mas que exclua a violência como método de ação política, as falsas negociações e a primazia dos poderes sociais ou factuais que em função de seus interesses dificultam a verdadeira comunicação (HABERMAS, 1998).

Em uma democracia deliberativa, o que finalmente dialoga é o espaço público e as instituições representantes. Na medida em que as instituições escutam o espaço público e conseguem codificar suas mensagens, poderia dar legitimidade às decisões políticas que juridicamente lhes pertencem.

Desta última crítica emerge o último modelo a se analisar, conhecido como “democracia radical”. Proveniente da teoria crítica, aprofunda as abordagens de Habermas do pensamento marxista, distanciando-se da tradição liberal. O caminho

para uma verdadeira consolidação da democracia é através do desacato civil, onde "o cidadão é politicamente responsável pela condução do dito processo no qual formulam suas demandas democráticas e criam um espaço público para a autolegislação democrática" (MEJÍA; JIMÉNEZ, 2005:17).

No entanto, da democracia radical há outra visão que se aproxima mais moderadamente da democracia representativa, uma vez que sua motivação passa pela inclusão de grupos minoritários nos espaços de representação, através da discriminação positiva. Entre esses grupos se encontram os movimentos que reivindicam a política de gênero e o multiculturalismo (BAÑOS, 2006).

Em suma, a democracia está intimamente ligada à participação cidadã, pois essa forma de governo reconhece uma relação de direitos baseada na liberdade e na igualdade que se traduz no envolvimento dos cidadãos nos assuntos do Estado. Dada a natureza polissêmica da democracia, é preciso entender que tomar partido de uma visão é descritivo, prescritivo, representativo, participativo, deliberativo ou radical, levará a uma compreensão parcial ou incompleta.

Da mesma forma, uma comparação entre democracia antiga e moderna não deve terminar em um julgamento de valor, quando se sabe que os contextos são completamente diferentes. A discussão sobre os modelos de democracia, basicamente é uma discussão sobre o papel que os cidadãos desempenham na Polis, todos com características diferentes, mas não mutuamente exclusivas.

No entanto, todas as abordagens e ênfases dos modelos de democracia revistos contêm e atribuem um papel do cidadão nos assuntos públicos, que se materializa através de mecanismos de participação do cidadão.

### 1.3 NÍVEIS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Para Speer (2012), nos últimos 20 anos a promoção da participação cidadã significou a adoção de vários "arranjos institucionais que visam facilitar a participação de cidadãos no processo de políticas públicas" (SPEER, 2012:2383). Esses mecanismos de participação na cidadania "materializam a lógica *bottom-up* na formulação de políticas públicas" (PETERS, 1995:261). Portanto, esses dispositivos não significam apenas convidar os cidadãos, mas exigem uma metodologia de trabalho que busca o equilíbrio entre buscar a amplitude e a profundidade da participação e do respeito pelas realidades políticas, financeiras,

culturais e psicológicas de cada território onde são implementados (MAKELI; BOTS, 2014). “Além da importância da metodologia ou das regras do jogo, cada mecanismo contribui de formas diferentes para a participação cidadã” (MONTECINOS, 2006:205).

Nesse sentido, Michels (2011) aponta que fóruns e pesquisas deliberativas parecem ser melhores em promoção da troca de argumentos, enquanto referendos e orçamentos participativos fazendo projetos, eles são melhores em dar aos cidadãos influência na formulação de políticas e a participação de mais pessoas. Por fim, a literatura estudada concorda que os mecanismos de participação, além de suas particularidades, respondem a diferentes níveis de participação.

Em relação aos níveis de participação, os autores recorrem frequentemente à definição de Arnstein (1969), que explica a participação cidadã em termos de uma escada com oito degraus correspondendo aos graus de poder e disposição dos participantes e representando três níveis de estaca. Quanto aos níveis, o referido autor fala de um primeiro nível baseado principalmente em no acesso à informação.

O segundo nível de participação é definido como precursor da participação ou consultivo, exemplificado por situações em que os participantes se relacionam por meio de mecanismos de interação recíproca com os tomadores de decisão. Por fim, um terceiro nível associado a um poder delegado, e o controle do cidadão, que representa uma verdadeira participação em que os cidadãos podem influenciar diretamente a política e as políticas públicas (JULIAN *et al.*, 2007).

Por sua vez, o trabalho de Checa *et al.* (2011) coincide com as abordagens de Arnstein (1969), resumindo-se em três níveis de participação: informativo, consultivo e deliberativo. Por outro lado, a associação internacional para a participação pública, resume a participação cidadã em cinco níveis: informar, consultar, envolver, colaborar e capacitar. O nível informativo visa fornecer informações equilibradas e objetivas para ajudar o público a compreender o problema. consultar, pesquisar obter a opinião dos cidadãos, a fim de compreender as suas preocupações e aspirações. O nível implicativo, por outro lado, sugere trabalhar com os cidadãos para entender suas preocupações e aspirações, de forma a incluí-los no desenvolvimento de soluções, podendo influenciar diretamente a decisão final. No nível colaborativo, cidadãos e representantes atuam como parceiros, trabalhando juntos para esclarecer questões, desenvolver alternativas e

identificar soluções. Por fim, o nível de empoderamento, coloca a decisão final nas mãos de grupos de interesse (ALMASAN; REINHARDT, 2009).

Embora seja verdade, diferentes mecanismos de participação podem ser implementados em cada um desses níveis, a decisão sobre qual mecanismo é o mais adequado será determinada por pelo menos 5 (cinco) elementos que garantem sua eficácia em um sistema democrático.

## 2. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA LEGISLAÇÃO CONTEMPORÂNEA

O crescente poder da mídia no palco público se manifesta de duas maneiras. Por um lado, a força da televisão como vetor de informação e modelos de debate democrático, com caráter duradouro, o modo de produção da política. A figura do orador e do visionário tem gradualmente dar lugar à do ator e do pragmatista. Por outro lado, o mito do “jornalismo investigativo”, alheio a todo poder (e a todos os limites?), estrutura profundamente o conjunto de mídias. já enfraquecido pela individualização da sociedade, a política torna-se um alvo privilegiado da ideologia da transparência.

### 2.1 AS NOVAS TECNOLOGIAS

As novas regulamentações sobre a mídia adotadas em vários países da América Latina são o complemento de uma discussão inédita sobre o papel da mídia promovida pela sociedade civil e pela intervenção ativa do governo. Os eixos dessa intervenção modificam parte da história regulatória da mídia latino-americana e situam-se nos antípodas da flexibilização das normas sobre o setor que está em moda nos países centrais. Por sua vez, a convergência tecnológica entre mídia audiovisual, telecomunicações e internet atrai novos atores para a discussão e impacta o trabalho de mediação tradicionalmente realizado pelas empresas jornalísticas (SPEER, 2012:2383).

Ao contrário da flexibilização da regulamentação da mídia que está na moda nos países centrais, na América Latina governos de diferentes correntes políticas vêm promovendo, há uma década, novas regulamentações para o setor. Essas regulamentações combinam respostas a problemas que, em alguns casos, são antigos, como a concentração da propriedade e sua propriedade estrangeira, o papel do Estado como emissor e gestor da comunicação, a subordinação dos órgãos de aplicação da lei aos governos ou o controle dos conteúdos, outros, por outro lado, são desafios inéditos, como a convergência tecnológica e produtiva entre o setor audiovisual, gráfico, telecomunicações e Internet (LEVY, 2016).

Mas enquanto nos países centrais a convergência tecnológica é invocada como base para regulações mais flexíveis para a concentração do setor, na América Latina é a política que dá o passo para regulações que promovem controles mais

rígidos. A forma como o setor midiático é regulado é um indicador de peso para analisar a configuração do espaço público que se projeta a partir do Estado, uma vez que as mídias são dispositivos privilegiados de socialização e moldam o ambiente em que são produzidas, editadas, distribuídas e massivamente usam a informação e o entretenimento, em uma metamorfose que inclui cada vez mais interações por meio de redes fixas e móveis. Essa mutação repensa radicalmente o lugar da própria mídia (SILVA, 2010)

A confluência das novas regulamentações com a convergência tecnológica e a massificação do acesso à Internet estimularam uma abertura inédita da discussão sobre o papel da mídia, sobre seus interesses e alianças, sobre suas regras do jogo e sobre suas linhas editoriais. Nunca antes a mídia foi questionada como agora. O questionamento é múltiplo e parte de alguns governos, fundamentalmente daqueles que se denominam populismo de nova esquerda, embora também haja governos de centro ou centro-direita que o façam. Além do complexo estatal, numerosos grupos da sociedade civil criaram observatórios que criticam o funcionamento da mídia e pressionam pela adoção de normas que modifiquem as características básicas dos sistemas midiáticos latino-americanos (KENKSI, 2012).

## 2.2 A INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA AMÉRICA LATINA

A história da produção e distribuição de informação e entretenimento de massa na América Latina expõe continuidades ao longo do século XX que entraram em crise após a virada do século. A convergência tecnológica não é a única variável que atua nesta crise, nem é unidimensional em suas consequências, mas é uma referência central. A convergência, ou seja, o uso de plataformas digitais para potencializar os processos de produção, edição, armazenamento, distribuição ou acesso e consumo da cultura, é uma incubadora de novas formas de conceber os processos de socialização. Esta incubação se nutre de tradições muito enraizadas na história das indústrias, massivas e generalistas, da cultura e da informação; história que, por sua vez, é atravessada por lógicas locais, idiossincráticas, e por fluxos globalizantes, e dá origem a conflitos de um novo tipo.

Além das diferenças inerentes aos desenvolvimentos nacionais e estruturas sociodemográficas díspares, as continuidades mencionadas na América Latina são:

- Primeiro: a lógica comercial liderou quase sozinha o funcionamento das indústrias culturais em geral e do sistema de mídia em particular;
- Em segundo lugar, e de forma complementar, a ausência de serviços públicos não governamentais e a utilização dos meios de gestão estatal como órgãos propagadores do discurso do governo, com impacto mínimo na audiência (exceto no Chile e na Colômbia até 1995);
- Em terceiro lugar, a configuração de processos de concentração da propriedade do sistema midiático de natureza conglomerada e liderado por poucos grupos midiáticos, que superam em significância os registrados nos países centrais (em parte, porque nos países centrais geralmente há mídias autenticamente públicas que compensam a lógica comercial dos grupos privados);
- Quarto, a centralização da produção de conteúdos noticiosos e de entretenimento nos principais centros urbanos de cada país, relegando os demais territórios estaduais-nacionais ao papel de consumidores de conteúdos produzidos por terceiros; Quinto, como caracterizam Elizabeth Fox e Silvio Waisbord, os sistemas midiáticos latino-americanos têm sido pouco regulados, se comparados aos da Europa ou dos Estados Unidos, mas fortemente controlados pela relação ativa e ao mesmo tempo informal que os diferentes governos mantinham com os proprietários das empresas jornalísticas.

Além disso, aponta Waisbord, “historicamente, a discricionariedade presidencial foi um fator determinante na estrutura e dinâmica dos sistemas midiáticos” na América Latina.

Nessa região, a estrutura de propriedade concentrada, conglomerada e centralizada das indústrias de produção e circulação em massa de bens e serviços de cultura e comunicação se conjuga com um processo de expansão das capacidades sociais de expressão (processo que teve início na década de 1980, após a recuperação da o regime constitucional de governo em muitos dos países da região) (SPEER, 2012:2383).

Os grupos de mídia concentrados construíram uma articulação marcante com o poder político, sendo um dos indicadores a escassa regulação do setor, disposta a serviço da propriedade midiática. Assim, por exemplo, em vários países não havia previsão sobre o prazo para devolução de licenças audiovisuais, o que dificultava a realização de concursos periódicos (Uruguai ou Brasil), ou, nos casos em que havia prazos definidos em lei, estes não eram respeitados e assim foi produzido um

modelo de fato em que os licenciados audiovisuais exploraram as licenças em perpetuidade (Argentina ou Venezuela) (CEBRIÁN, 2013)

Para compreender a importância do papel da mídia nas democracias contemporâneas caracterizadas por governos representativos, partidos políticos que veiculam suas plataformas eleitorais por meio da mídia e relações cidadão-partidário condicionadas pela informação que a mídia transmite. teoria democrática liberal. Na linha de pensamento que descreve a democracia a partir de uma teoria econômica, Downs (1957) estabeleceu que em uma democracia os partidos políticos formulam sua política estritamente como meio de obtenção de votos. Essa hipótese pressupõe que o governo é um empresário que vende políticas em troca de votos e a possibilidade de aumentar o bem-estar social depende da influência da oposição sobre o governo.

Como os cidadãos desse modelo são racionais, eles veem nos processos eleitorais um meio de selecionar o governo que mais os beneficia. Isso supõe que cada cidadão estime a utilidade que obteria das ações que espera que cada partido realize se estivesse no poder. Essa explicação baseia-se na suposição de conhecimento imperfeito, o que significa: 1) que as partes não sabem exatamente o que os cidadãos desejam; 2) que os cidadãos nem sempre sabem o que o governo ou sua oposição fez; e 3) que a informação necessária para superar o desconhecimento dos partidos e dos cidadãos é onerosa; ou seja, recursos escassos devem ser usados para obtê-lo e assimilá-lo (DOWNS, 1957).

Seguindo esse argumento, tanto os partidos políticos quanto os cidadãos se beneficiam da redução e simplificação da informação realizada pelos meios de comunicação. É claro que a pouca informação disponível facilita a atuação de ambos os atores durante os processos eleitorais, mas também limita a possibilidade de fiscalização do exercício do governo, reduzindo as possibilidades de maior democratização. Robert Dahl (1992) considera que o problema da democratização surge como resultado da lacuna existente entre o conhecimento das elites das políticas públicas e o dos cidadãos; Para resolver este problema, estabeleceu condições que contribuem para a expansão da democracia, para as quais é necessária a existência de: compreensão esclarecida, controle da agenda, acesso a fontes alternativas de informação, consenso informado, transparência e compreensibilidade. Como se vê, para atender a essas condições, estabelecidas por Dahl, é fundamental ampliar a quantidade e a qualidade da informação que a mídia



veicula, delas depende a possibilidade de acesso a mais e melhor informação; Em contraste, à medida que cresce a influência da mídia como transmissora, a informação é reduzida. Alguns autores têm chamado a atenção para os efeitos negativos da mídia na vida política democrática, argumentando que, ao invés de ampliar a informação disponível, ela a limita.

### 2.3 O PAPEL DA MÍDIA NA DEMOCRACIA

Uma das principais preocupações sobre o papel da mídia se deve ao fato de que o governo democrático se baseia na existência de instituições e regras que organizam tanto o sistema político quanto a sociedade; mas os meios de comunicação foram deixados de fora das instituições e atingiram tal influência que não apenas complementam, mas às vezes substituem as instituições políticas.

Dada a importância que a mídia adquiriu nos processos políticos, Sartori (1998) sustenta que o impacto da televisão modificou as relações políticas, gerando efeitos em aspectos muito diversos: as "opiniões" cidadãs a partir de como a televisão induz a opinar; a televisão condiciona o processo eleitoral, seja na eleição de candidatos, na abordagem da concorrência eleitoral, seja na forma de apoio a um candidato; a televisão influencia as decisões do governo, também personaliza as eleições porque propõe pessoas em vez de discursos e favorece a emotivização da política, ou seja, a política se reduz a episódios emocionais (SARTORI, 1998).

Segundo Sartori, os desafios colocados pela mídia podem ser respondidos de forma limitada por meio da definição de normas, mas o problema não será resolvido, pois são as características inerentes à mídia que geram esses problemas, que são intensificados pelas características do sistema eleitoral, do sistema partidário e do sistema político como um todo.

O papel dos meios de comunicação levou mesmo a questionar o próprio conceito de democracia representativa. Zolo (1992) argumenta que a ideia de democracia representativa não é mais capaz de descrever os sistemas políticos de países pós-industriais em que a lógica da publicidade comercial, encapsulada no "spot televisivo", exerce sua influência sobre os critérios de competição entre candidatos, recrutamento de pessoal e seleção de temas para debate político.

Dessa forma, a mídia opera como mediadora entre a sociedade e o poder em um lugar que antes correspondia aos partidos políticos. O resultado é que a política

entrou na arena da mídia como uma forma legítima de comunicação com os eleitores, gerando uma “democracia midiática” (ZOLO, 1992)

Pode-se arriscar que é verdade que cidadãos e partidos políticos tomam decisões em condições de assimetria de informação, mas, dado o crescente papel da mídia na política, essa lacuna de informação se amplia e se aprofunda. Os meios de comunicação adquirem um papel cada vez mais proeminente, determinado pelo mercado que modifica as formas dos sistemas de comunicação e pela forma como os meios de comunicação constroem o seu discurso informativo. Essas novas formas de interação entre atores políticos-cidadãos-mídia representam uma grande ameaça à democracia porque os meios de comunicação parecem excessivamente autônomos em relação ao interesse público (LEVY, 2016)

A relação entre ambos os elementos —a necessidade de informação nas democracias representativas e os meios de comunicação condicionados pela lógica do mercado globalizado— coloca sérios problemas para a consolidação democrática. Quando ambos os elementos são combinados e submetidos à avaliação, o resultado é que há poucas condições para consolidar e expandir as democracias (DIAMOND, 1995)

Um exemplo claro do desafio da influência e das características da mídia globalizada para a consolidação democrática pode ser encontrado nas nações que fizeram transições políticas e econômicas nos últimos vinte anos; Na América Latina, as democracias – fruto da “terceira onda de democratização” – enfrentam a necessidade de consolidar processos eleitorais e instituições democráticas, adaptando-se às novas condições da mídia globalizada (LEVY, 2016)

## 2.4 IMPASSES ENCONTRADOS

A transição democrática com sistemas partidários enfraquecidos coloca em risco a estrutura institucional da representação e dificultará a elaboração de marcos legais que visem reduzir a lacuna de informação, basicamente por três motivos: 1) os partidos políticos representam os interesses dos eleitores; 2) participar da definição de políticas públicas; e 3) podem dar estabilidade ao governo para a implementação de políticas públicas. Quando o sistema partidário está enfraquecido, os partidos têm poucas possibilidades de representar, participar e conduzir políticas públicas, o que acaba não permitindo o estabelecimento de reformas que limitem os

interesses políticos da mídia e limitem a influência da mesma, ampliando a informação (SILVA, 2010)

Portanto, um dos principais desafios para alcançar a consolidação democrática é ampliar a informação e reduzir a lacuna de informação que se origina na forma como a mídia transmite a informação. A atuação da mídia na política pressupõe três conjuntos de direitos inter-relacionados: a) o direito do eleitor de fazer uma escolha plenamente informada; b) o direito dos candidatos de divulgar suas políticas e c) o direito dos meios de comunicação de informar e expressar suas opiniões sobre assuntos de interesse público (CEBRIÁN, 2013)

O acesso à informação e a mídia têm papel fundamental dentro da teoria democrática, porém a preocupação com a qualidade da informação veiculada pela mídia é recente, a busca pelo equilíbrio entre os três tipos de direitos ainda é incipiente, o que existe são marcos legais que buscam regular o comportamento dos governos em relação à mídia, em vez de regular a própria mídia. Mesmo em democracias estabelecidas, existem perspectivas divergentes sobre o grau em que a mídia deve estar sujeita à regulamentação legal. A tradição dos Estados Unidos exige regulamentação mínima, enquanto a europeia<sup>5</sup> tende a uma regulamentação maior. Um dos motivos dessa diferença é que a Europa, diferentemente dos Estados Unidos, tem um histórico em que o Estado tem interferência nas transmissões locais (LEVY, 2016)

Em linhas gerais, não existe um esquema que possa ser considerado universalmente aceito, nem eficaz, para resolver as dificuldades da relação entre mídia e democracias. Recentemente, ganhou importância uma tendência que considera que a existência de regras para comunicação não implica em limitações à liberdade de expressão, uma possibilidade é o estabelecimento de parâmetros éticos com os quais as empresas de mídia, ou comunidades de jornalistas, se comprometam a se autorregular (VILLANUEVA, 2000).

### 3. AS VÍTIMAS E A MÍDIA

A garantia do direito de informação sem censura se configura como sendo um direito previsto na Constituição constitucional, contudo se trata de uma situação que apresenta um grau de ambiguidade, tendo em vista que a mídia passa a ser um instrumento de controle social, pois reflete na opinião pública, constituindo uma instância indireta deste controle.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, IV, reconhece o direito à plena manifestação do pensamento como sendo uma das liberdades fundamentais dos cidadãos. (ALMEIDA, 2007, p.15). Dessa forma, temas que se relacionam a crimes tendem a chamar a atenção da sociedade. Diante disso, recentemente, um conglomerado de fatos veiculados pela mídia no território brasileiro vem gerando determinado destaque ao retrato da vítima. Uma vez que se trata de acontecimentos que envolvem violência. Com isso, a indignação social ao se deparar com o ocorrido se manifesta frequentemente em demandas por justiça.

Dessa forma, é possível afirmar que uma das resultantes da personificação da vítima sofredora no País se configura como sendo a criação de Projetos de Lei (PLs), como também a promulgação de leis federais que carregam o nome das vítimas, como, um dos casos mais famosos, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) que trata da violência doméstica (CASARA, 2015).

Há também maneiras específicas de construir informações sobre crime que obedecem ao funcionamento de empresas de informação e ao desenvolvimento da agência de notícias. Práticas e rotinas, contextos e limites da organização periódica dão sentido à informação sobre o crime: certa importância dentro das avaliações de "notabilidade", permitindo sua implantação temporária ou, pelo contrário, desaparece rapidamente no tráfego notícias, eles insistem em certos personagens que orientam o curso da narrativa e sentidos de sucesso recorrem a certas fontes de interpretação, como versões de fatos legítimos, sublinhar ou destacar alguns casos criminais ou alguns momentos de sua evolução com tons que são muito mais do que artifícios narrativos (ALMASAN; REINHARDT, 2009).

Mas, além da representação midiática do crime, sua narração por meio de uma diversidade de gêneros e estratégias discursivas, e contextos organizacionais e o comércio em que as práticas jornalísticas são realizadas, são as relações que são construídas entre leitores, audiências e textos. O que Stella Martini chama os

"contratos de leitura" que a mídia propõe aos leitores e que eles constroem a partir de suas experiências e conhecimentos para ler o crime. Há ainda mais pistas para traçar estes pactos com alguma precisão, desde um e outro lado (CASARA, 2015).

### 3.1 AS VÍTIMAS

É de suma importância salientar que ha uma ampla divulgação realizada pelos meios midiáticos acerca de fatos que envolvem vítimas da violência, tendo me vista a exposição do seu sofrimento, o reflexo de indignação na sociedade, a busca por justiça, dentre outros, e que tal divulgação pode ser dita na atualidade como importante agente na mobilização da opinião pública e na elaboração de movimentos relacionados à causa das vítimas (CASARA, 2015).

Os direitos das vitimas, como direitos processuais experimentaram um renascimento no direito internacional nas últimas duas décadas. Defensores dos direitos das vítima perceberam isso como uma reintegração das vítimas ao seu centro original no papel no processo de justiça criminal. Na Idade Média, era a vítima que foi responsável pelo julgamento do crime; isto é, até que as ideologias políticas mudassem para redefinir o papel do Estado em questões criminais (ALMEIDA, 2007)

A partir do século XVIII em diante, o pensamento político foi fortemente influenciado por pensadores como Beccaria, que crimes individuais percebidos como crimes contra o Estado, e as condenações foram feito no bem público em oposição ao da vítima. Neils Christie, escrevendo na década de 1970, opinou que “a única parte que é representada pelo Estado, ou seja, a vítima, está tão bem representada que ela ou ele, durante a maior parte do processo, é empurrado completamente para fora da arena, reduzindo para o gatilho da coisa toda.” Ele passou a afirmar que esses maus-tratos tornava a vítima uma espécie de “duplo perdedor” – primeiro para o ofensor, mas depois por ter sido usurpado como vítima em seu próprio caso pelo Estado (FOUCAULT; 2007).

Começando com os Princípios Básicos de Justiça da ONU para Vítimas de Crime e Abuso de poder em 1985, uma Recomendação do Conselho da Europa no mesmo ano, 8 normas jurídicas internacionais começaram a reconhecer que as vítimas precisam ser tratadas com compaixão e respeito por sua dignidade, e que

eles têm o direito de reparar pelo seu sofrimento em termos de acesso à justiça, indenizações e serviços ajudar a sua recuperação (ALMEIDA, 2007).

Os Princípios Básicos foram seguidos na década de 1990 por uma jangada da literatura acadêmica e estudos sobre os direitos das vítimas de crimes, como o Relatório Van Boven sobre o direito à restituição, compensação e reabilitação para vítimas de graves violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais, jurisdições, particularmente países europeus e de direito consuetudinário, começaram a desenvolver instrumentos de direitos das vítimas domésticas em busca desses veneráveis objetivos.

O primeiro instrumento jurídico internacional “hard law” foi produzido em 2001, o Decisão-quadro da União sobre a situação das vítimas em processo penal. Em contraste com a relativa novidade dos direitos das vítimas sob o direito internacional o direito a um julgamento justo foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos em 1950 e Convenção Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos em 1966. Mesmo antes consagrado em tais documentos, o direito foi reconhecido como sendo o único meio pelo qual uma política poderia tirar a liberdade de um de seus cidadãos (MONTENEGRO, 2015).

De fato, a noção de realizar um julgamento justo como pré-requisito parece lógico no que diz respeito à concessão de direitos às vítimas – como as pessoas podem ser definidas como “vítimas”, se o crime de que são vítimas não foi comprovado em primeira instância, e se o infrator não tiver sido aduzido com certeza na segunda instância? Neils Christie reconheceu este ponto em sua peça seminal acima mencionada que lamentou o “roubo” de conflitos das vítimas por parte de advogados e do Estado. Ele desenvolveu uma abordagem em quatro etapas para conceder direitos às vítimas e restabelecer sua propriedade do conflito, por assim dizer (FOUCAULT; 2007).

O primeiro passo envolve uma análise conclusiva determinação da culpa do acusado. A vítima não tem nenhum papel a desempenhar neste degrau. No entanto, se o acusado for considerado culpado de causar danos à vítima por meio de infringir as leis criminais, aplicam-se os próximos três passos. O segundo passo proposto é o mais centrado na vítima. Nesta fase, todos os elementos da experiência da vítima são examinados, ele/ela tem a oportunidade de contar sua história e recontar a dano sofrido e que restituição poderia compensar esse dano.

A terceira etapa é a sentença, levando-se em conta a culpa do acusado, conforme determinado no art. primeira fase e a experiência da vítima na segunda. A última etapa do processo envolve um retorno à vítima para determinar como a sentença foi de serviço a ele, auxiliando no valor reabilitador de todo o processo.

Nesse sentido, tem sido de suma importância o papel desenvolvido pela mídia na projeção da figura da vítima, uma vez que a indignação resultante de certas notícias vai influenciar de maneira direta como a violência e o crime são refletidos na sociedade e a maneira de reação a eles. Como afirma Cerruti (2009), a comunicação emocional pode resultar em processos de identificação que, geram um pensamento de vingança quanto ao crime (MONTENEGRO, 2015).

### 3.2 A DISTINÇÃO ENTRE AS VÍTIMAS

A política das vítimas, no mesmo momento em que utiliza de desconhecidos como meio simbólico na busca pela justiça, também utiliza como forma de autopromoção figuras conhecidas, ou em outros termos, celebridades vitimadas. Nessa vertente, como é possível notar ao se analisar a sociedade atual, as exigências por penas vêm produzindo respostas políticas imediatas (FOUCAULT; 2007).

Sendo assim, ao se analisar casos que envolvem celebridades e se tornaram leis, dois deles ganham destaque, o PL 2793/11 (LCD) e o PL 2237/15 (LCA). O primeiro, que foi mostrado à Câmara Federal no ano de 2011, ganhou amplo conhecimento público no ano seguinte, após o fato que envolveu a atriz Carolina Dieckman. Ainda que na justificativa que segue o PL não exista referência a tal episódio, o mesmo foi citado em sessão da Câmara que, no dia posterior à entrevista tocante dada pela vítima a uma emissora de televisão aberta em horário nobre, houve a aprovação da nova lei, como mencionado anteriormente (MONTENEGRO, 2015).

Em casos como o citado anteriormente, quiçá seja mais apropriado dizer de certo oportunismo de políticos que, mediante do alvoroço popular ao redor de figuras famosas na sociedade, observam ali a oportunidade de obter visibilidade, trazendo a atenção de seus eleitores, bem que seja através de leis que incidiram ao largo da efetiva discussão social. É possível que isso seja mais evidenciado ainda no PL 2237/15, que abrange uma figura pública que fora vítima de acidente

fatal, o cantor sertanejo Cristiano Araújo, que de forma posterior foi fotografado após seu óbito e as imagens jogadas na internet. Esse Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara Federal, dias depois de sua morte, a qual alcançou repercussão na mídia nacional (MONTENEGRO, 2015).

A rápida velocidade com que propostas de leis como as mencionadas anteriormente vêm sendo apresentadas à Câmara Federal, diversas vezes sob grande comoção da sociedade e visibilidade midiática, como já citado, talvez esclareça a forma como são fundamentadas e a falta de debate social sobre o objeto que têm a intenção de regular (MONTENEGRO, 2015).

O que fora mencionado nas propostas de leis apresentadas acima não se atém às vítimas que pertencem ao meio artístico e às celebridades. Elas também são identificadas no PL 7544/14, chamado de Lei Fabiane Maria de Jesus, que visa homenagear uma vítima advinda das camadas populares, assassinada por espancamento.

Novamente, chama a atenção a velocidade com que a proposta foi apresentada à Câmara Federal, somente alguns dias após a morte da dona de casa. Apesar de que as iniciativas de leis incluídas neste item tenham sido criadas mediante distintas temáticas/vítimas, todas focam na punição, com proposta de alteração do Código Penal. O PL 2793/11, chamado de Lei Carolina Dieckman, ressalta em sua justificativa a imprescindibilidade de "criação de modelos penais específicos para o âmbito da Internet" (FOUCAULT; 2007).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa busca por limitar as funções e poderes da mídia é ainda mais complexa no âmbito democrático brasileiro, pois nosso passado autoritário fez com que a mídia mantivesse uma relação próxima com o regime político. Podemos observar que a teoria democrática atribui um papel essencial à mídia, embora reconheça que existe uma lacuna de informação entre representantes e representados, essa lacuna se intensifica cada vez mais, pois há uma tendência de divulgar informações e buscá-las através dos meios eletrônicos, cuja dinâmica informativa faz com que os cidadãos tenham menor quantidade e qualidade de informação durante a eleição e atuação do governo.

A mídia tem um papel a desempenhar dentro dos governos democráticos representativos, mas também responde a uma lógica de mercado que contraria o princípio da informação, além disso, a tendência de concentrar a mídia em grandes consórcios internacionais reduz as opções de informação, por isso Por isso, é preciso pensar em marcos institucionais que equilibrem dois direitos: a liberdade de imprensa e a liberdade de informação. A possibilidade de consolidação e expansão democrática é parcialmente condicionada pelo equilíbrio entre ambos os direitos.

Diante dos dados encontrados na presente pesquisa, foi, por fim, possível concluir que a mídia impacta de forma veemente na questão tratada, contudo, as alterações da legislação devem vir de um pensamento de modo eminente reflexivo, visando tratar aos problemas que implicam diretamente na sociedade diuturnamente, como uma estrutura eficaz de reprimenda e de controle social. O papel da mídia precisa ser repensado, sob risco de cair-se em descontrole dos órgãos democráticos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Judson Pereira. Os Meios de Comunicação de Massa e o Direito Penal: A influência de divulgação de noticiais no Ordenamento Jurídico Penal e No Devido Processo penal. Monografia de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito.Faculdade Independente do Nordeste, Vitória da Conquista:2007.

ANDRADE, Fábio Martins de. Mídia e Poder Judiciário. A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ARNSTEIN, S (1969) "A ladder of citizen participation". Journal of the American Planning Association. Vol. 35, No. 4. United Kingdom. Pp. 216-224.

BAÑOS, J (2006). "Teorías de la democracia: Debates actuales" Andamios. Vol. 2, No. 4. México. Pp. 35-58.

BOBBIO, N (1989). Estado, gobierno y sociedad. Por una teoría general de la Política. México. Editorial Fondo de Cultura Económica. Pp. 235.

BORGES, Wesley da Silva. Princípio da Presunção de Inocência: Caso dos Irmãos Naves.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Tribunal do Mato Grosso.Recurso especial. Desaforamento.Recurso especial número 823.300.Relator Gilson Dipp.Mato grosso 2008.Jusnavegandi,São Paulo.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Penal. Habeas Corpus. Desaforamento. Habeas corpus nº HC 43888 **PR 2005/0073797-5**Relator Ministro PAULO GALLOTT. 6º Câmara Cível do Tribunal de São Paulo, Brasília Df .Jusnavegandi. São Paulo.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental. Processo penal.Desaforamento.Agravo Regimental nº 425734 Brasília DF. Junho 2009. Jusnavegandi.São Paulo

CARNELUTTI, F. As misérias do processo penal.São Paulo.São Paulo Edijur,2010

CANOTILHO, J. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra, 2003.

CAPEZ, F. Processo Penal Simplificado. São Paulo: Saraiva ,2011.

CÍCERO, N. *Influência da mídia sobre o Juiz Penal*. Rio de Janeiro 2010.

CASAS, E. (2009). "Representación política y participación ciudadana en las democracias". *Revista Mexicana de Ciencias Política*. Vol. 51, No. 205. México. Pp. 59-76.

CEBRIÁN, E. (2013). *Sobre la democracia representativa: Un análisis de sus capacidades e insuficiencias*. España. Editorial Prensas de la Universidad de Zaragoza.

CHECA, L; LAGOS, C; CABALLIN, C. (2011). "El caso de Chile durante el gobierno de Michelle Bachelet. Participación ciudadana para el fortalecimiento de la democracia". *Revista Argos*. Vol. 28, No. 55. Caracas, Venezuela. Pp. 13-47.

DAHL, R. (1992). *La democracia y sus críticos*. España. Editorial Paidós.

DIAMOND, L; PLATTNER, M. (1995), "Introduction" en Larry Diamond y Marc Plattner (1995), *Economic Reform and Democracy*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.

DOWNS, A. (1957), *An economic theory of democracy*. New York: Harper Row.

ESPINOZA, M. (2009). "La participación ciudadana como una relación socio-estatal acotada por la concepción de democracia y ciudadanía". *Andamios*. Vol. 5, No. 10. México. Pp. 71-109.

FILHO, A. *A motivação das Decisões Penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

FOUCAULT, M. *Nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 30ª Ed. Petrópolis :Vozes, 1987.

HABERMAS, J. (1998). *Facticidad y validez*. España. Editorial Trotta.

HERNÁNDEZ, A. (2006). "Modelos de democracia liberal representativa: Limitaciones y promesas incumplidas". *Revista Co-herencia*. Vol. 3, No. 4. Colombia. Pp. 37-75.

JULIAN, D; REISCHL, T.; CARRICK, R.; KATRENICH, C (2007). "Citizen participation—lessons from a local united way planning process". *Journal of the American Planning Association*. Vol. 63, No. 3. United Kingdom. Pp. 345-355.

KENSKI, V. M. Educação e tecnologias: O novo ritmo da informação, 8. ed. Campinas: Papyrus, 2012.

LEVY, P. Cibercultura. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2016.

MACPHERSON, C. (1977). La democracia liberal y su época. Madrid, España. Alianza Editorial.

MAKELI, A.; BOTS, P.(2013). "A framework for operationalizing the effect of national culture on participatory policy analysis". Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice. Vol. 15, No. 5. United States. Pp. 371-394.

MEJÍA, O.; JIMÉNEZ, C. (2005). "Nuevas teorías de la democracia, de la democracia formal a la democracia deliberativa". Revista Colombia Internacional. No. 62. Colombia. Pp. 12-31.

MICHELS, A. (2011). "Innovations in democratic governance: How does citizen participation contribute to a better democracy?". International Review of Administrative Sciences. Vol. 77, No. 2. United States. Pp. 275-293.

MONTECINOS, E. (2014). Diseño institucional y participación ciudadana en los presupuestos participativos: Los casos de Chile, Argentina, Perú, República Dominicana y Uruguay. Política y Gobierno. Vol. 21, No. 2. México. Pp. 351-378.

MUÑOZ, B. (2004). "Sobre algunas causas de la quiebra de la democracia participativa". Nómadas. Critical Journal of Social and Juridical Sciences. No. 9. España. Pp. 1-35.

NUCCI, G.. Código de Processo Penal comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

PATEMAN, C. (1970). Participation and democratic theory. Cambridge. Editorial Cambridge University Press. Pp. 122.

PETERS, B. Guy (1995). "Modelos alternativos del proceso de la política pública: de abajo hacia arriba o de arriba hacia abajo". Gestión y Política Pública. Vol. 4, No. 2. México. Pp. 257-276.

SANTOS, B. de S.; AVRITZER, L. Para ampliar o cânone democrático. In:

SANTOS, B. de S. (Org.) Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARTORI, Giovanni (1993). ¿Qué es la democracia? México. Editorial Patria

SILVA, M. Sala de aula interativa. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SPEER, J. (2012). "Participatory governance reform: A good strategy for increasing government responsiveness and improving public services?" *World Development*. Vol. 40, No. 12. United Kingdom. Pp. 2379-2398.

TEIXEIRA, C. S. Experimentalismo e democracia em Unger. *Lua Nova*, São Paulo, n.80, p.45-69, 2010.

UNGER, R. M. Democracia realizada – A alternativa progressista. Trad. Carlos Graieb, Márcio Grandchamp, Paulo César Castanheira. São Paulo: Boitempo, 1999.

VILLANUEVA, E. (coord.) (2000a), Hacia un nuevo derecho de la información. México: Universidad Iberoamericana

ZOLO, D. (1992), Democracia y complejidad: un enfoque realista. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión.